



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA CREA-PB

EDITAL Nº 01/2016

MODALIDADE CONVITE

João Pessoa, 11 de março de 2016.

**DATA E HORA PARA O RECEBIMENTO DA
DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA:
24 de março de 2016 às 10:00 horas**

LOCAL: Comissão Permanente de Licitação na sede do CREA-PB
Av. Dom Pedro I, 809 – Centro – João Pessoa - PB
SETOR REQUISITANTE: **SUPERINTENDÊNCIA**

Ref.: PROCESSO nº1050181/16

Prezados Senhores,

Convidamos Vs. S^{as}. para participarem da licitação que será realizada no local e data acima indicados, com vistas ao objeto constante do Capítulo I deste edital, e solicitamos o especial obséquio de apresentarem documentação para habilitação, bem como proposta consentânea com os termos da Lei nº 8.666/93 e capitulação a seguir:

CAPÍTULO I - DO OBJETO

1.1 - A licitação tem como objetivo a prestação de serviços para Contratação de Serviço Técnico de Engenharia para fiscalizar e acompanhar a obra de construção da Inspeção do CREA-PB na cidade de Guarabira-PB.

1.2 - O responsável elaborará boletins, memórias fotográficas e diários de obra de forma permanente e diária até a conclusão da obra.

CAPÍTULO II - DO RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA

2.1 - Na data, hora e local indicado neste Convite, a Comissão de Licitação receberá dos proponentes ou representantes legais mediante procuração os envelopes contendo a documentação e a proposta.

2.2 - Os interessados deverão entregar dois envelopes devidamente lacrados, com os seguintes sobrescritos:

CONVITE Nº 01/2016
ENVELOPE Nº 01 - DOCUMENTAÇÃO
AO CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E
AGRONOMIA - CREA-PB
Av Dom Pedro I, 809 - Centro - João Pessoa-PB

Sérgio Quirino de Almeida
Mat. 191



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA CREA-PB

CONVITE Nº 01/2016

ENVELOPE Nº 02 - PROPOSTA

AO CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E
AGRONOMIA - CREA-PB

Av Dom Pedro I, 809 - Centro - João Pessoa-PB

2.3 - Cada participante só poderá apresentar uma única proposta.

2.4 - A Comissão não receberá nenhuma documentação, senão na forma prevista no item 2.1.

2.5 - Após o presidente da Comissão de Licitação declarar encerrado o prazo para recebimento dos envelopes, nenhum outro será aceito.

2.6 - A Comissão de Licitação e os participantes deverão rubricar todos os documentos, os quais poderão ser examinados por todos os presentes.

CAPÍTULO III - DA HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

A documentação de habilitação e qualificação consistirá de:

3.1 – cópia autenticada da cédula de identidade;

3.2 - qualificação técnica:

3.2.1 – Comprovação de registro de inscrição no órgão ou Conselho competente;

3.2.2 – Comprovação que já prestou serviço pertinente com o objeto desta licitação;

3.3 - regularidade fiscal:

3.3.1 – Cópia de prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF)

3.3.2 – Comprovante de residência.

3.4. Declaração que recebeu toda documentação necessária ao atendimento do objeto desta licitação tomou conhecimento do seu teor e das condições para cumprimento das obrigações previstas no presente Edital e nos Anexos no prazo legal.

3.5. Declaração onde conste o número de telefone, fax e e-mail, para eventuais informações, bem como aceita receber as decisões e notificações preferencialmente por e-mail, caso assim o licitante pretenda fazer.

3.6 - A habilitação será feita após a Comissão examinar os documentos apresentados e declarar habilitado cada um dos participantes.

CAPÍTULO IV - DA PROPOSTA

4.1 - A proposta deverá ser apresentada em papel impresso, sem rasuras ou entrelinhas, devidamente assinada na última folha e rubricada nas demais por quem de direito.

4.2 - O preço proposto não pode ultrapassar o limite de R\$ 7.111,00 (sete mil cento e onze reais) por mês, devendo ser expresso na moeda nacional, em algarismo e por extenso.


Airino de Almeida
Mat. 191



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA CREA-PB

4.3 - No preço proposto devem estar incluído todos os impostos, obrigações sociais e quaisquer outras despesas, quer sejam de natureza tributária ou não.

4.4 - O prazo de validade da proposta é para um período de doze meses de contrato, podendo ser prorrogado por igual período.

4.5 - No caso de haver divergência entre os valores expressos em algarismos e por extenso, prevalecerá este último.

CAPÍTULO V - DO JULGAMENTO

5.1 - A Comissão de Licitação, após a abertura dos envelopes, poderá suspender a reunião, a fim de que tenha melhores condições de analisar as propostas apresentadas. Neste caso será marcada outra data para divulgação do resultado da licitação.

5.2 - Será declarada vencedora a proposta que apresentar o menor valor mensal, desde que atendidas as condições estabelecidas neste Convite.

5.3 - No caso de empate entre duas ou mais propostas, a classificação se fará por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados.

CAPÍTULO VI – DA FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTE

6.1 - O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária na conta corrente da Contratada, após a apresentação do relatório final de cada período acompanhado da respectiva Nota Fiscal ou equivalente, em 2 (duas) vias, devidamente atestada pelo setor competente.

6.2 - Não haverá reajustamento de preços durante a vigência do contrato, senão na hipótese de prorrogação do contrato, caso em que o seu valor poderá ser alterado, tomando-se como referência o índice do INPC, obedecendo Art. 65, parágrafo 8º, Lei 8666/93.

CAPÍTULO VII – DO CONTRATO

7.1. Será lavrado termo de Contrato entre o licitante e a proponente adjudicatária, conforme Anexo I - Minuta de Contrato.

7.2. A proponente vencedora, após a adjudicação, será convocada para assinar o Contrato, a qual deverá comparecer no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis.

CAPÍTULO VIII - DAS PENALIDADES

8.1. Pela inadimplência das obrigações contratuais, objeto desta licitação, a proponente, caso não sejam aceitas suas justificativas, ficará sujeita às penalidades previstas na Seção II, do Capítulo IV, da Lei 8.666/93 e suas alterações com uma multa de mora equivalente a 2% (dois por cento) do valor estimado do Contrato e ainda, cumulativamente, a penalidade correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do valor estimado do Contrato.

8.2. Não será aplicada sanção sem o devido processo administrativo, sendo facultada a apresentação de defesa prévia, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data de intimação.

Sérgio Quirino de Almeida
Mat. 191



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA CREA-PB

8.3. Em caso de aplicação da penalidade pecuniária o licitante reterá o valor correspondente diretamente dos valores a serem pagos, caso houver.

8.4. As penalidades acima referidas poderão ser aplicadas desde o momento da declaração da vencedora se esta não cumprir com a proposta e demais atos.

CAPÍTULO IX - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1 - O CREA-PB reserva-se o direito de anular ou adiar o presente Convite, nos casos previstos em lei, por conveniência administrativa, técnica ou financeira, sem que caiba aos licitantes qualquer indenização.

9.2 - Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o teor da proposta apresentada, seja quanto ao preço, prazo ou qualquer outra condição que importe em modificação de seus termos originais.

9.3 - O pagamento será efetuado por conta do elemento de despesa **622110104030040-02 Serviço de Assessoria e Consultoria.**

9.4 - Quaisquer pedidos de esclarecimentos em relação a eventuais dúvidas de interpretação do presente Convite deverão ser dirigidos ao presidente da comissão de licitação dois dias antes da realização.

9.5 - Não sendo feito nenhum pedido de esclarecimento, pressupõe-se que os elementos fornecidos são suficientemente claros e precisos para permitir a apresentação da proposta, não cabendo aos licitantes o direito a qualquer reclamação posterior.

9.6 - Qualquer participante da licitação fica obrigado a cumprir todos os itens aqui expressos, bem como a legislação pertinente.

9.7 - Após a divulgação do resultado, o CREA-PB convocará o licitante vencedor para assinar o contrato no prazo de cinco dias, a partir da data da convocação, sob pena de ser aplicado os dispositivos do item 7.8.

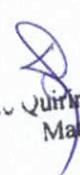
9.8. Quaisquer informações, cópias e esclarecimentos relativos a esta licitação serão prestados em horário de expediente pela Secretaria da Comissão Permanente de Licitação - CPL, na Sede do Conselho, telefone (83) 3533-2560, onde existe afixado no quadro de avisos uma cópia do texto integral deste Edital, para consulta de qualquer interessado.

9.9. Fazem parte deste Edital o Anexo I – Termo de Referência, Anexo II - Minuta de Contrato.

9.10. As dúvidas oriundas da execução do presente Edital que não possam ser dirimidas administrativamente serão apreciadas e julgadas pela Justiça Federal, Seção Judiciária da Paraíba.

9.8 - É facultado ao CREA-PB, se o licitante vencedor não assinar o contrato no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, ou revogar a licitação, ficando os inadimplentes sujeitos às cominações previstas na Lei 8.666/93.


SERGIO QUIRINO DE ALMEIDA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação


Sergio Quirino de Almeida
Mat. 191



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA CREA-
PB

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Contratação de Serviço Técnico de Engenharia.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

Contratação de Serviço Técnico de Engenharia Civil para fiscalizar e acompanhar a obra de Construção da Inspetoria do CREA-PB na cidade de Guarabira-PB.

3. ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

- Fiscalizar a obra de Construção da Inspetoria do CREA-PB na cidade de Guarabira-PB elaborando boletins, memórias fotográficas e diários de obra de forma permanente e diária até a conclusão da obra.

4. CONDIÇÕES DE ATESTADO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

Os relatórios provenientes da prestação dos serviços deverão ser entregues a Comissão de Licitação/Superintendência constituída para acompanhar a Obra.

5. PRAZO DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO

A duração da prestação do serviço será aquele constante do projeto do PRODESU aprovado pelo CONFEA, através do convênio de estrutura física.

6. PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mensalmente após a entrega dos relatórios e atesto da Comissão.

7. CONDIÇÕES DE ENTREGA DOS RELATÓRIOS

Os relatórios deverão ser entregues ao fiscal do referido convênio (Superintendência)


Sérgio Quirino de Almeida
Mat. 191



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA CREA-PB

ANEXO -II

INSTRUMENTO CONTRATUAL PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO TÉCNICO DE ENGENHARIA CIVIL PARA FISCALIZAR E ACOMPANHAR A OBRA DE CONSTRUÇÃO DA INSPECTORIA DO CREA-PB NA CIDADE DE GUARABIRA-PB, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, COMO CONTRATANTE, O CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA – CREA/PB, E, DE OUTRO LADO, COMO CONTRATADA, XXXXXX.

Pelo presente instrumento particular, de um lado, o **CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA – CREA/PB**, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº 08.667.024/0001-00, com sede na Avenida Dom Pedro I, nº 809, Centro, João Pessoa/PB, neste ato representado por seu Presidente, **Engº Agr. GIUCÉLIA ARAÚJO DE FIGUEIREDO**, brasileira, portadora do **RG n.º 506.286 - SSP/PB** e do **CPF/MF n.º 301.399.104-68**, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado **XXXXXX**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CPF:XXXXXX, RG:XXXX, domiciliado a Rua xxxxxx o presente **CONTRATO**, decorrente do Processo Licitatório nº **1050181/2016**, passando a proposta da **CONTRATADA**, bem como o Edital e Anexos respectivos, independentemente de suas transcrições, a fazer parte integrante e complementar deste Instrumento, sujeitando-se às normas e condições da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações, legislação correlata e demais normas que regem a matéria, mediante Cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente Contrato tem por objeto a contratação, pelo **MENOR PREÇO**, de profissional Engenheiro Civil para fiscalizar e acompanhar a Construção da Inspectoria do CREA-PB na cidade de Guarabira-PB elaborando boletins, memórias fotográficas e diários da obra de forma permanente e diária até a conclusão da obra.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA SEGUNDA: O prazo de vigência deste Contrato será até 31 de dezembro de 2016.


Sérgio Quirino de Almeida
Mat. 191

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O pagamento será efetuado por conta do elemento de despesa 622211010403004002 – Serviço de Consultoria e Assessoria.

CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTAMENTO

Não haverá reajustamento de preços durante a vigência do contrato, senão na hipótese de prorrogação do contrato, caso em que o seu valor poderá ser alterado, utilizando como referência o índice do INPC, obedecendo o Art. 65, parágrafo 8º, Lei 8666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

5.1 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão, mormente o que se insere no Art. 78 da Lei nº 8.666/93, com as consequências contratuais previstas em toda a legislação que rege a matéria.

5.2 - O Contrato poderá ser rescindido amigavelmente por acordo entre as partes.

5.3 - A critério do CREA-PB ou por razões de Ordem Administrativa, o contrato poderá ser rescindido.

5.4 - O CREA-PB poderá rescindir unilateralmente o Contrato de pleno direito, independente de qualquer interposição judicial ou extrajudicial e do pagamento de qualquer indenização pelos seguintes motivos:

- a) A sub-contratação total ou parcial dos serviços, sem a anuência prévia do CREA-PB;
- b) A paralisação ou atraso injustificado na prestação dos serviços;
- c) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, constatado pela administração;
- d) A decretação de falência, dissolução da sociedade ou instalação de insolvência civil da contratada;
- e) Razões de interesse público.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

Havendo recusa injusta da CONTRATADA de cumprir as obrigações assumidas ou preceitos legais serão aplicadas as seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa de 10 % (dez por cento) sobre o valor do contrato;
- c) Suspensão temporária da participação em licitação e impedimentos de contratar com o CREA-PB, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICIDADE


Sérgio Quirino de Almeida
Mat. 191

O CREA-PB providenciará a publicação resumida deste instrumento de contrato, conforme preceitua o Parágrafo Único do Art. 61 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DA DISPOSIÇÃO LEGAL

Os casos omissos serão resolvidos sob a égide das Leis 8.666/93 e 8.078/90.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

As partes, por estarem de pleno acordo com os termos acima, assinam o presente contrato em duas vias de igual teor e elegem a Comarca da Capital para dirimir quaisquer dúvidas ou pendências oriundas deste contrato, renunciando a qualquer outra por mais privilegiada que seja.

João Pessoa, 10 de março 2016

Engº Agro. GIUCÉLIA ARAÚJO DE FIGUEIREDO
Presidente do CREA/PB

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Testemunha 1:

Testemunha 2:

Nome: _____ **Nome:** _____
CPF: _____ **CPF:** _____


Sérgio Quirino de Almeida
Mat. 191